

Despacho - IG - 7/2023

Assunto: Orçamentação e Gestão de despesas com Pessoal SIADAP 3 Biénio 2021/2022

I. Atento o conteúdo normativo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço, no prazo de 15 dias após o início da execução orçamental, tomar decisões nos seguintes domínios (artigo 31.º da LTFP):

- 1 – Prémios de desempenho (artigos 166.º e 167.º da LTFP);
- 2 – Alterações de posicionamento remuneratório, obrigatórias e gestionárias (artigos 156.º a 158.º da LTFP);
- 3 – Ocupação de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal aprovado (artigos 28.º a 30.º da LTFP).

II. Nestes termos, **determino**, relativamente a cada um dos pontos supramencionados o seguinte:

1 – Prémios de desempenho

Face às disposições relativas à Administração Pública contidas na Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2023 (LOE/2023), é permitida a atribuição de prémios de desempenho equivalente a até uma remuneração base, dentro da dotação inicial orçamentada para o efeito.

Conforme disposto no artigo 167.º da LTFP são elegíveis para atribuição de prémios de desempenho os trabalhadores do serviço que tenham obtido na última avaliação de desempenho, a menção máxima ou a imediatamente inferior, observando, a exclusão dos trabalhadores que, nesse ano, tenham alterado o seu posicionamento remuneratório na categoria.

Nestes termos, atento à dotação orçamentada no OE/2023, observadas as disposições legais sobre da matéria, e face ao universo dos trabalhadores sujeitos a avaliação, **fixo a dotação de 11.744,00€** (onze mil, setecentos e quarenta e quatro euros) para o referido fim.

A ordenação dos trabalhadores far-se-á de acordo com as regras previstas no artigo 167.º da LTFP, e após exclusão dos trabalhadores dos que neste ano irão beneficiar de alteração para a posição seguinte da categoria em que se encontram (n.º 3, artigo 167.º da LTFP).

Para efeitos de desempate na atribuição de prémios dever-se-á observar o disposto no art.º 84.º da lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP).

2 – Alterações de posicionamento remuneratório

2.1 – Alteração obrigatória

Há lugar a alteração obrigatória de posicionamento remuneratório quando o trabalhador tenha acumulado 10 pontos nas avaliações de desempenho obtidas na categoria durante o posicionamento remuneratório em que se encontra, contados nos termos previstos do n.º 7 do art.º 156.º da LTFP,

Tendo presente o universo de trabalhadores que estão em condições de beneficiar da alteração obrigatória para a posição remuneratória imediatamente seguinte à que se encontram, é considerado o montante de **2.917,00€** (dois mil, novecentos e dezassete euros) a ter lugar no universo de todas as carreiras da IGAI.

Caso o montante atribuído seja superior ao necessário, ou que se verifique necessidade de reforço, as reafectações serão efetuadas com recurso à gestão flexível nos termos previstos na LTFP e de acordo com as instruções da DGO sobre a matéria.

2.2 - Alteração por opção gestionária

No ano 2023, salvo por imposições legais em contrário, será aplicado o mecanismo de alteração do posicionamento remuneratório aos trabalhadores que tenham obtido nas últimas avaliações de desempenho relativas às funções exercidas **durante o posicionamento remuneratório em que se encontram**, as seguintes menções qualitativas:

- a) Uma menção máxima relativa ao biénio 2021/2022;
- b) Duas menções consecutivas imediatamente inferiores às máximas relativas aos biénios 2019/2020 e 2021/2022;
- c) Três menções consecutivas imediatamente inferiores às referidas na alínea anterior, relativas aos biénios 2017/2018, 2019/2020 e 2021/2022.

Para efeitos do disposto nas alíneas b) e c) são também consideradas as menções obtidas que sejam superiores às nelas referidas, nos termos do n.º 6 do art.º 156.º da LTFP.

A alteração de posicionamento remuneratório opera para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que os trabalhadores elegíveis se encontrem.

Com vista à prossecução de uma política de recursos humanos pautada por princípios de responsabilização, reconhecimento e motivação dos trabalhadores, é curial e justo premiar os trabalhadores que no decorrer dos anos 2021-2022 tenham, mediante um desempenho de mérito ou excelência, demonstrado elevado esforço e empenho e prestado um reconhecido contributo para os resultados atingidos pela IGAI, no âmbito das atribuições e competências que lhe estavam cometidas e dos objetivos alcançados. Assim sendo, em conformidade com as disposições constantes no n.º 1 do art.º 157.º da LTFP e ouvido o Concelho Coordenador de Avaliação, podem beneficiar de alteração de posicionamento remuneratório para a posição imediatamente seguinte àquela em que se encontrem, os trabalhadores que, mesmo que não cumpram os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 156.º da LTFP, obtenham no biénio 2021/2022

a menção de “Excelente” ou “Relevante” e constem do universo de trabalhadores a abranger por opção gestionária e que não integrem o universo dos que dispõe este ano de condições para a alteração obrigatória da sua posição remuneratória.

Tendo presente o universo de trabalhadores que estarão em condições de beneficiar da alteração de posição remuneratória imediatamente seguinte à que se encontram, por opção gestionária, nos termos consignados no art.º 158.º da LTFP e observados os termos e limites fixados nos artigos 156.º e 157.º deste diploma, fixo o montante de **11.971,00€** (onze mil, novecentos e setenta e um euros) a ter lugar no universo de todas as carreiras e categorias do mapa de pessoal avaliado pelo regime geral previsto no SIADAP 3, com exceção dos trabalhadores que se encontrem a exercer funções na IGAI em regime de comissão de serviço.

Os trabalhadores são ordenados, dentro de cada universo, por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida na avaliação do seu desempenho no biénio 2021/2022, só mudando de posição remuneratória, não obstante reunidos os requisitos previstos para a alteração de posicionamento remuneratório, se a verba afeta para as alterações por opção gestionária não tiver esgotado com as alterações de posicionamento dos trabalhadores ordenados superiormente.

Caso seja necessário proceder a desempate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho, serão observados os critérios previstos no art.º 84.º da lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP).

Cada trabalhador não pode estar incluído em mais do que um universo.

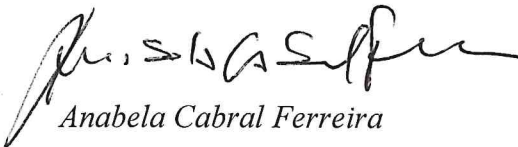
3 – Ocupação de postos de trabalho

Os postos de trabalho são os que constam do mapa de pessoal da IGAI aprovado para 2023, cujo preenchimento resulta do planeamento da atividade programada para o exercício orçamental (artigo 28.º da LTFP), sendo os respetivos encargos assegurados pelas verbas inscritas nas dotações do orçamento do serviço destinadas a suportar despesas com pessoal.

III – Nos termos previsto na LTFP o presente despacho é publicitado mediante afixação em local próprio e na página eletrónica da IGAI.

Lisboa, 16 de janeiro de 2023

A Inspetora-Geral da Administração Interna,
(Juíza Desembargadora)


Anabela Cabral Ferreira